



CÂMARA MUNICIPAL DE ALTO CAPARAÓ

TEL.: (32) 3747-2639 - TELEFAX: (32) 3747-2697
CEP 36979-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ 02.165.654/0001-09

PROPOSIÇÃO DE LEI 023/2024

“Dispõe sobre o Orçamento Anual do Município de Alto Caparaó, Estado de Minas Gerais, para o exercício financeiro de 2025 e dá outras providências”.

O Povo do Município de Alto Caparaó, Estado de Minas Gerais, por seus legítimos representantes na Câmara Municipal aprova, e eu, José Jacomel Junior, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Esta Lei estima a receita e fixa a despesa do Município de Alto Caparaó, Estado de Minas Gerais, para o exercício financeiro de 2025, no montante de R\$ 46.582.043,75 (Quarenta e seis milhões, quinhentos e oitenta e dois, quarente e três reais e setenta e cinco centavos), nos termos do art. 165, § 5º da Constituição Federal, compreendendo o Orçamento Fiscal referente ao Poder Legislativo e Executivo, seus fundos e órgãos da Administração, discriminada pelos anexos integrantes desta Lei.

Art. 2º - A receita Orçamentária total estimada no Orçamento é de R\$ R\$ 46.582.043,75 (Quarenta e seis milhões, quinhentos e oitenta e dois, quarente e três reais e setenta e cinco centavos), na forma estabelecida nos Anexos que compõem esta lei.

Art. 3º - A receita será realizada com base no produto do que for arrecadada, na forma da legislação em vigor, de acordo com o desdobramento, por Órgãos e funções.

Art. 4º - A despesa orçamentária total é de R\$ R\$ 46.582.043,75 (Quarenta e seis milhões, quinhentos e oitenta e dois, quarente e três reais e setenta e cinco centavos), na forma detalhada, e será realizada de acordo com a programação estabelecida nos quadros anexos distribuídos por Órgãos da Administração Direta.

Parágrafo único O montante fixado destinado para reserva de contingência que poderá ser destinada a atendimento de passivos contingentes, outros riscos e eventos fiscais imprevistos e demais créditos adicionais, conforme estabelecido na Lei de diretrizes Orçamentária para o exercício de 2024.

Art. 5º - A aplicação dos recursos discriminados no Artigo 4º far-se-á de acordo com a programação estabelecida para as unidades orçamentárias, aprovada nos anexos componentes da presente Lei.

Art. 6º - Durante a execução orçamentária, fica o Executivo e Legislativo autorizado a abrir créditos suplementares até o limite de 17% (dezessete por cento), da despesa fixada nesta Lei para todos os órgãos da administração, com a finalidade e reforçar dotações que

“Se o Senhor não guardar a cidade, em vão vigia o sentinela”

(Salmo 127:1)



CÂMARA MUNICIPAL DE ALTO CAPARAÓ

TEL.: (32) 3747-2639 - TELEFAX: (32) 3747-2697
CEP 36979-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ 02.165.654/0001-09

se tornarem insuficientes, através da anulação parcial ou total das dotações orçamentárias, conforme disposto no item III do parágrafo 1º, do Artigo 43 da Lei Federal 4.320/64, podendo incluir novas fontes de recursos em cada ação.

Art. 7º - Não oneram o limite das suplementações prevista no Art. 6º desta Lei:

- I. O superávit financeiro do exercício anterior, efetivamente apurados no balanço patrimonial de 31 de dezembro de 2024 por fonte de recursos;
- II. Excesso de arrecadação verificado no exercício de 2025 por fonte de recursos;
- III. Realizar operação de crédito, inclusive por antecipação de receita orçamentária com a finalidade de manter o equilíbrio orçamentário e financeiro do Município observando os preceitos legais aplicáveis a matéria.


Art. 8º - A fim de compatibilizar a execução da despesa fixada com a efetiva realização da receita estimativa, o Poder Executivo Municipal poderá fazer a decomposição do Orçamento de Despesa, enquadrando-os por Unidades Orçamentárias.

Art. 9º - Para cumprimento do artigo 29-A, da constituição Federal, fica estabelecido que os repasses para o Legislativo Municipal serão realizados em 12 (doze) parcelas de igual valor.

Art. 10 - Esta Lei entra em vigor a partir de 01 de Janeiro do ano de 2025.

Art. 11 - Revogam-se as disposições em contrário.

Alto Caparaó MG, 10 de dezembro de 2024.



OSMAR LÚCIO DE SOUZA
Presidente da Câmara Municipal

“Se o Senhor não guardar a cidade, em vão vigia o sentinela”
(Salmo 127:1)